



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2932/2025.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

Processo nº **0875497-08.2025.8.19.0001**,
ajuizado por **J. D. S. M. S.**

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao medicamentos **lurasidona 80mg** (latuda®)(Num. 200092913 - Pág. 1).

De acordo com o documento médico mais recente acostado aos autos (Num. 200096968 - Pág. 1; Num. 200096979 - Pág. 1), A Autora encontra-se em acompanhamento para **transtorno afetivo bipolar**. Fez uso de carbonato de lítio, quetiapina, olanzapina, aripiprazol, ácido valpróico e risperidona, apresentando resposta insatisfatória ou efeitos colaterais. Atualmente este em uso do medicamento **lurasidona** (latuda®), com melhora dos sintomas de humor e sem efeitos colaterais significativos.

Acerca do medicamento pleiteado, informa-se que:

- **lurasidona 80mg** (latuda®) está indicado para o manejo da condição clínica apresentada pela Autora e descrita em documentos médicos acostados aos autos.

No que tange à disponibilização do medicamento pleiteados no âmbito do SUS:

- **lurasidona 80mg** (latuda®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos/produtos/insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Para o tratamento do **transtorno afetivo bipolar**, cumpre salientar que o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (PCDT), para o manejo do **Transtorno Afetivo Bipolar do tipo 1**¹ (tal PCDT² encontra-se em atualização pela Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no SUS), foram preconizados os seguintes medicamentos: carbonato de lítio 300mg; ácido valpróico 250mg e 500mg (comprimido) e 50mg/mL (xarope e solução oral) e carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (suspensão oral), disponibilizados no âmbito da atenção básica, conforme Deliberação CIB-RJ nº 7.208 de 11 de maio de 2023³. através do **CEAF** são disponibilizados lamotrigina 25mg, 50mg e 100mg (comprimido); risperidona 1mg, 2mg e 3mg (comprimido); olanzapina 5mg e 10mg (comprimido); quetiapina 25mg, 100mg, 200mg e 300mg (comprimido); clozapina 25mg e 100mg (comprimido) e 2g/mL (solução oral).

¹Brasil. Ministério da saúde. Portaria Nº 315, de 30 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_transtornoafetivobipolar_tipoi.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

³CIB-RJ. Deliberação CIB-RJ nº 7.208 de 11 de maio de 2023. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/873-deliberacoes-cib/deliberacoes-cib-maio-2023/8302-deliberacao-cib-rj-n-7-208-de-11-de-maio-de-2023.html>>. Acesso em: 28 jul. 2025



Frente ao exposto, recomenda-se que a médica assistente, avalie a possibilidade de adequação do tratamento do Autor às demais alternativas padronizadas no âmbito do SUS. A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do **CEAF**, da **atenção básica** está descrita em **ANEXO I**.

Por fim, os pleitos apresentam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁵:

- **lurasidona 80mg** (latuda[®]) – 7 comprimidos R\$ 70,50

É o parecer.

À 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 28 jul. 2025.



ANEXO I

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: Farmácia de Medicamentos Excepcionais

Endereço: Av. Teixeira e Souza, 2.104 - São Cristóvão, Cabo Frio - (22) 2646-2506 Ramal: 2098

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

ATENÇÃO BÁSICA

O Autor ou seu representante legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.